

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE EXECUTIVO

Ano VI - Número: 1611 de 24 de Agosto de 2026

DATA: 24/08/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 853513-2002

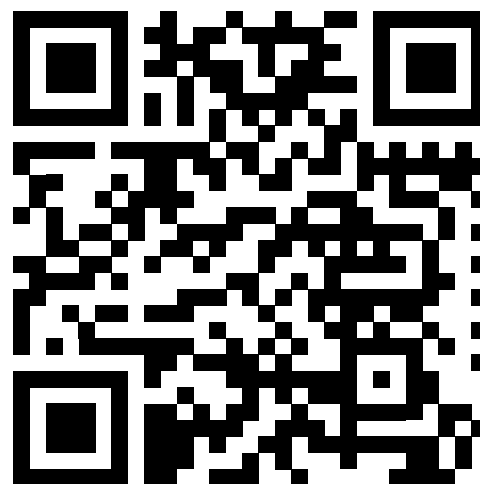
E-mail: diariooficial@itaitinga.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV .CEL VIRGILO TÁVORA, 1710-BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL -
ITAITINGA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itaitinga



Assinado eletronicamente por:

Antonio Marcos Tavares

CPF: ***.196.263-**

IP com nº: 192.168.100.2

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1649

SUMÁRIO

PORTARIAS

- CONCESSÃO: 011/2026 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) ESPECIAL, POR RAZÕES DE SAÚDE, AO SERVIDOR ARMANDO CAPPELLO, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 196/2026 - DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA AO SERVIDOR FRANCISCO RAPHAEL LOURENÇO LIMA, OPERADOR DE MÁQUINAS.

LICENÇA AMBIENTAL

- REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO/2026 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA (SEINFRA) (CNPJ 41.563.628/0001-82), TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAITINGA – SEMAM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1755.2025, COM VALIDADE ATÉ 14/10/2027.

PARECER JURÍDICO

- SOLICITAÇÃO DE DIFERENÇA NO RATEIO DO FUNDEB E CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 732/2021: 129/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA, VEIO FISICAMENTE O OFÍCIO Nº 015/2026/SINSEP, DE LAVRA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAITINGA/CE, EM 02/03/2026, REQUERENDO OS SEGUINTE PEDIDOS:
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 135/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR DALVA DE MELO SARAIVA LEAO, SERVIDORA EFETIVA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANT 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 136/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR WASHINGTON DA ROCHA MOURA, SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANO 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 137/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR RUTH BUSON LIMA, SERVIDORA EFETIVA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANO 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 138/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR VALDILENE COSTAS CASTELO, SERVIDORA EFETIVA OCUPANTE DO CARGO DE AUX. VIGILANCIA DE ZONÓSES, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANT 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 139/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR ROGERIO CABRAL DE LIMA, SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANT 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 140/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR FRANCIEDA FERREIRA BARBOSA, SERVIDORA EFETIVA OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANE 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 141/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR FÁTIMA NATHYELLE SILVA BANDEIRA, SERVIDORA EFETIVA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANT 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 142/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR MARIA LUCINDA FERREIRA DE MATOS DA ROCHA, SERVIDORA EFETIVA OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANT 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 143/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR TIAGO DA SILVA ABREU, SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANO 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 144/2026 - PARA EXAME POR ESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VEIO REQUERIMENTO FORMULADO POR MARDONIO VAZ BARBOSA, SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ANT 40H.
- MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 146/2026 - PARA EXAME DESTA PROCURADORIA, FOI ENCAMINHADO, EM MEIO FÍSICO, O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELO SERVIDOR SR. FRANCISCO RAPHAEL LOURENÇO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, ADMITIDO EM 08 DE JULHO DE 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - PORTARIAS - CONCESSÃO: 011/2026

PORTARIA Nº 011, de 24 de agosto de 2026

Autoriza a concessão de regime de teletrabalho (home office) especial, por razões de saúde, ao servidor Armando Cappello, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria de Finanças, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e regulamentares conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as disposições legais que regulamentam o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como as diretrizes institucionais desta Secretaria;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pelo servidor, devidamente instruída com **Laudo Médico Pericial** que atesta o diagnóstico de **Fibromialgia**, condição clínica crônica que impõe severas restrições de mobilidade e dores recorrentes, demandando adequação do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Perícia Médica do Município, que recomenda o afastamento das atividades presenciais como medida de preservação da saúde e continuidade da produtividade do servidor;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 31/2026 - emitido pela Procuradoria Geral do Município, que deferiu, o requerimento do servidor, no qual solicita sua readaptação funcional com o exercício de suas atividades laborais em regime Home Office, como medida de preservação da saúde e continuidade da produtividade do servidor;

CONSIDERANDO que as atribuições desempenhadas pelo servidor na Secretaria de Finanças são passíveis de execução remota, por meio de ferramentas tecnológicas, sem qualquer prejuízo ao atendimento fazendário e ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão do regime de **teletrabalho (home office) especial** ao servidor **Armando Cappello**, matrícula nº 15265, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, lotado nesta Secretaria de Finanças, por motivos de saúde (Fibromialgia).

Art. 2º – O regime de teletrabalho concedido por esta Portaria terá vigência inicial de 13/08/2026 a 08/02/2027, prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado mediante apresentação de novo laudo médico e reavaliação da Perícia Médica Oficial.

Art. 3º – Compete ao servidor em regime de teletrabalho:

- I. Cumprir as metas de desempenho e prazos estabelecidos pela chefia imediata;
- II. Manter canais de comunicação ativos e atualizados (e-mail institucional, telefone, sistemas internos) durante o horário de expediente;
- III. Preservar o sigilo e a segurança das informações fiscais e financeiras acessadas remotamente;
- IV. Comparecer à Secretaria de Finanças para atividades específicas, quando formalmente convocado pela chefia, respeitadas suas limitações de saúde.

Art. 4º – As metas previstas no inciso 1 do art. 3º, serão contratadas através do Formulário de Contratação de Metas, anexo I, fixadas pela chefia imediata e homologadas pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º As metas de que trata o *caput* serão mensuradas por meio de **entregas efetivas**, considerando a complexidade das atribuições, os prazos fixados e a qualidade técnica dos serviços.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação das metas serão registrados em **relatório mensal de atividades**, anexo II, sob responsabilidade da chefia imediata.

§ 3º O descumprimento injustificado das metas ensejará a **cessação imediata do teletrabalho**, com o retorno do servidor ao regime presencial no prazo de 2 dias úteis, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar.



Art. 5º – A infraestrutura tecnológica, mobiliária e ergonômica necessária para a execução dos trabalhos em ambiente doméstico correrá em conformidade com as regras gerais de teletrabalho do órgão, devendo o servidor observar as orientações de saúde ocupacional adequadas à sua condição física, assumindo todos os custos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 13 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE ITAITINGA, em 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Pedro Júnior Nunes da Silva
Secretário de Finanças e Planejamento de Itaitinga

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE METAS

1. Informações Gerais

- **Nome do Colaborador:**
- **Cargo / Função:**
- **Área / Departamento:**
- **Nome do Gestor Responsável:**
- **Período de Vigência:**

2. Painel Geral de Metas

DESCRIÇÃO DA META	META CONTRATADA	INDICADOR	PRAZO

3. Termo de Aceite e Compromisso

Ao assinarem este documento, gestor e colaborador declaram estar de acordo com as metas estabelecidas, considerando-as realistas, desafiadoras e alinhadas aos objetivos estratégicos da organização. O acompanhamento e as revisões periódicas serão realizados conforme a política interna da empresa.



Assinatura do Colaborador

Data: ____/____/____

Assinatura do Gestor

Data: ____/____/____

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



Itaitinga, ____/____/____

SERVIDOR

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 196/2026

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o direito e dever que tem o Prefeito de Itaitinga de zelar pelo INTERESSE PÚBLICO e pelo fiel cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município e do Estatuto dos Servidores públicos de Itaitinga – Lei nº 386, de 27 de maio de 2010, o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 652/2020, de 13 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 014/2021;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 144/2026**, encaminhado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o **Ofício nº 364/2026**, encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração para a Procuradoria deste Município, acerca de possível conduta irregular praticada pelo **servidor FRANCISCO RAPHAEL LOURENÇO LIMA, operador de máquinas, matrícula nº 12908**, considerando a verificação aparente de violação aos deveres funcionais previstos no art. 156, inciso X, da Lei Municipal nº 386/2010, bem como a prática da conduta vedada no art. 177, da mesma lei, infrações puníveis com a penalidade de demissão conforme o art. 171, incisos II e III, da Lei nº 386/2010.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 499/2026**, datado de 13/08/2026, encaminhado pela Procuradoria deste Município, o qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do **servidor FRANCISCO RAPHAEL LOURENÇO LIMA**, considerando a verificação de indícios de autoria e materialidade e a aparente violação aos deveres funcionais previstos no art. 156, inciso I e X, da Lei Municipal nº 386/2010 e, que, tal infração é punível com a penalidade de demissão conforme o art. 171, incisos II e III, da Lei nº 386/2010, para apurar formalmente a responsabilidade do servidor em face dos elementos probatórios documentados e a necessidade de assegurá-lo o contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível infração administrativa atribuída ao servidor **Francisco Raphael Lourenço Lima, operador de máquinas, matrícula nº 12908**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Ceará, em conformidade com o art. 156, incisos I e X e art. 177 da Lei nº 386/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itaitinga), conforme as razões e fundamentos constantes no Ofício nº 499/2026/PGM.

Art. 2º – Nomear, nos termos do art. 192 da Lei nº 386/2010, os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada para atuar especificamente no processo em face do servidor Francisco Raphael Lourenço Lima, sendo:

I – RENATA MARIA DE SIQUEIRA TEIXEIRA ALENCAR BASTOS, matrícula nº 18980 (Presidente);

II – ROGÉRIO CABRAL DE LIMA, matrícula nº 1309 (Membro);

III – CARLOS ALBERTO BENTO LINS, matrícula nº 18877 (Membro).

Art. 4º. A Comissão Processante deverá obedecer, dentre outros, os princípios da ampla defesa e do contraditório, de acordo com Art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal, procedendo todos os atos legais e necessários para que o Servidor processado, querendo, manifeste seu mais amplo desejo de se defender.

Art. 5º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais, em conformidade com a Lei n.º 386, de 27 de maio de 2010, sendo inteiramente responsável pela análise e deliberação dos pedidos de abertura de procedimento administrativo disciplinar, condução do processo e julgamento, bem como pelas revisões de processos já decididos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 13 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - LICENÇA AMBIENTAL -
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE
INSTALAÇÃO/2026**

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA (SEINFRA) (CNPJ 41.563.628/0001-82), torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente de Itaitinga – SEMAM a Licença de Instalação nº 1755.2025, com validade até 14/10/2027, para **Serviço de recuperação e pavimentação de vias de trânsito urbano rodoviários – PROGRAMA SINALIZE – para promoção da segurança de veículos e pedestres, no Município de Itaitinga nas ruas: Rua Bem-Te-Vi, Rua Beija Flor, Rua Macaíba, Rua SDO 01, Rua SDO 02, Rua Pedro Valentin, Rua Augusto Valente, Rua Manoel Carolino, Rua Carnaubinha, Rua Evangelista, Rua São José, Rua Turmalina e Avenida B, com área total 30.000m², município de Itaitinga – Estado do Ceará.** Fazendo-se, não obstante, necessário o cumprimento das exigências constantes nos condicionantes da Licença.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - SOLICITAÇÃO DE DIFERENÇA NO RATEIO DO
FUNDEB E CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 732/2021: 129/2026**

PARECER JURÍDICO Nº 129/2026/PGM

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAITINGA/CE, REPRESENTANDO ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DIFERENÇA NO RATEIO DO FUNDEB E CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 732/2021.

Para exame por esta Procuradoria, veio fisicamente o **Ofício nº 015/2026/SINSEP, de lavra do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaitinga/CE, em 02/03/2026**, requerendo os seguintes pedidos: 1. Diferença no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB; e a 2. Concessão da gratificação prevista na Lei Municipal nº 367/2009, alterada pela Lei Municipal nº 732/2021, em face da servidora efetiva **Sra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva** ocupante do cargo de Psicopedagogo com Especialização, admissão em 04 de dezembro de 2007, com lotação no Núcleo de Apoio Psicopedagógico Escolar-NAPE, tudo conforme anexos.

Ao pedido se fez acompanhar os seguintes documentos, quais sejam: 1. Ofício nº 015/2026/SINSEP; 2. Diário Oficial do Estado; 3. Requerimento Administrativo; 4. Fichas Financeiras; e 5. Lei Municipal nº 732/2021.

A Procuradoria no uso de suas atribuições legais expediu e enviou o **Ofício 142/2026/PGM**, a Secretaria Municipal de Administração, no sentido de ser fornecido informações e/ou recebimento do abono remuneratório do FUNDEB e a gratificação prevista na **Lei Municipal nº 367/2009**, alterada pela **Lei Municipal nº 732/2021**.

Em resposta a referida secretaria por meio do **Ofício nº 132/2026-SEAD**, informou que a servidora recebeu de forma correta o abono do FUNDEB, durante os meses de outubro a dezembro de 2025, no valor de R \$ 2.000,00 (dois mil reais), que cabe no cargo em que ocupa, bem como sobre o não recebimento da gratificação elencada na **Lei Municipal nº 732/2021**, tendo em vista menção aos profissionais do magistério que atuam na docência de turmas específicas em sala de aula.

É o relatório do objeto.

DO MÉRITO



É importante esclarecer a diferença entre o **profissional aprovado para o cargo de professor** e o **profissional aprovado para função equiparada à de professor** depende, principalmente, da lei que instituiu os cargos, do edital do concurso e do **plano de cargos e carreiras** do ente público, havendo distinções relevantes.

CARGO DE PROFESSOR

O cargo de professor é um cargo efetivo integrante da carreira do magistério, em regra:

- Exerce a docência diretamente;
- Integra o quadro de magistério;
- Faz jus às vantagens específicas da carreira (progressões, gratificações, piso salarial do magistério);
- Pode ser beneficiado(a) pelas normas constitucionais e legais destinadas aos profissionais do magistério, inclusive quanto à aposentadoria especial, desde que preenchidos os requisitos legais.

FUNÇÃO EQUIPARADA A PROFESSOR

A função equiparada a professor normalmente corresponde a cargos que **não possuem a denominação de professor**, mas cujas atribuições possuem natureza pedagógica ou de apoio à docência, tais como:

- Instrutor;
- Monitor;
- Orientador Educacional;
- Supervisor Pedagógico;
- Coordenador Pedagógico;
- Técnico em Educação.

Entretanto, a função equiparada **não transforma automaticamente o cargo em cargo de professor**.

Dessa forma, a **Lei nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, traz em seu bojo a definição dos profissionais que fazem jus ao abono remuneratório, bem como o valor a ser pago. Vejamos:

*Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

*§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:*

(...)

*II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de **suporte pedagógico** direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; ([Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021](#)).*

Art. 47-A. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:



(Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).

(....)

§ 2º **O valor a ser pago a cada profissional:** (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022)

I - **é proporcional à jornada de trabalho** e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).

É possível extrair que a solicitante fez jus ao numerário a título de abono do FUNDEB de forma regular, **tendo em vista a função exercida como Psicopedagogo com Especialização e a proporcionalidade de sua jornada de trabalho.**

No tocante a função equiparada a professor, não pode, em regra, reivindicar automaticamente os mesmos direitos da carreira do magistério, vez que cada cargo possui requisitos próprios de ingresso, atribuições específicas e regime jurídico definido em lei.

Quanto ao pleito da gratificação a **Lei Municipal nº 732/2021**, dispõe sobre alteração da gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ da Lei nº 367/2009-PCCs do Magistério, conforme se segue:

Art. 51- Os profissionais do magistério que atuarem tanto na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, quanto nas turmas de AEE- atendimento educacional especializado fazem jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

§ 1º- Os profissionais do magistério que atuarem na docência de turmas que tenham inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, receberão uma gratificação de incentivo a ser calculado sobre a referência inicial da Classe PEB II na proporção de:

I- De 3% para os que tiverem cumprindo jornada de 20hs;

II-De 6% para os que tiverem cumprindo jornada de 40hs;

Verifica-se que na lei acima referenciada a gratificação menciona expressamente aos profissionais **que atuam na docência de turmas específicas em sala de aula, o que não ocorre no caso em tela.**

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, em razão da requerente ter sido aprovada para cargo distinto a de professor, bem como a equiparação remuneratória pretendida, mantendo-se o enquadramento funcional correspondente, em face da servidora Sra. **ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA.**

À Secretaria de Administração para registrar nos assentamentos funcionais da requerente, bem como a Secretaria de Origem para conhecimento, devendo a nominada ser notificada/cientificada pela sua chefia imediata do ato concessivo.

É o Parecer. S.M.J. Empós, Arquive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 21 de julho de 2026.

Francisco Leandro Viana da Silva

Célula de Apoio Jurídico ao Meio Ambiente - OAB/CE nº 51.588



Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora Geral - OAB/CE nº 5.436

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral de nº **129/2026**, **INDEFIRO** o pedido da diferença no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e a concessão da gratificação prevista na Lei Municipal nº 367/2009, alterada pela Lei Municipal nº 732/2021, em face da servidora **ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA**. Aos órgãos setoriais Secretarias de Administração para conhecimento e providências.

À Secretaria de Administração e aos órgãos setoriais para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 21 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS TAVARES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 135/2026

PARECER JURÍDICO Nº 135/2026 – PGM

REQUERENTE: DALVA DE MELO SARAIVA LEAO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **DALVA DE MELO SARAIVA LEAO**, servidora efetiva ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao grupo ocupacional **ANT 40H** - lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência, admitida em **04 de julho de 2016**, atualmente enquadrada na **Classe B, 2ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:



Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental

Percebe-se que o cargo da requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANT 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em 4 de julho de 2016, encontrando-se atualmente na Classe B, 2ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 10 (dez) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que a requerente possui **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias** de tempo de serviço como servidora efetiva, **período este que se enquadra na 3ª referência** da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que a requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 10 (dez) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento da servidora **DALVA DE MELO SARAIVA LEAO** para **3ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria do Trabalho e Assistência**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.
Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº 135/2026 e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência da requerente **DALVA DE MELO SARAIVA LEAO**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 136/2026

PARECER JURÍDICO Nº 136/2026 – PGM

REQUERENTE: WASHINGTON DA ROCHA MOURA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CARGO: GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **WASHINGTON DA ROCHA MOURA**, servidor efetivo ocupante do cargo de **Guarda Civil Patrimonial**, pertencente ao grupo ocupacional **ANO 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, admitido em **11 de julho de 2001**, atualmente enquadrada na **Classe B, 5ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I **DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental



Percebe-se que o cargo do requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANO 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em 11 de julho de 2001, encontrando-se atualmente na Classe B, 5ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que o requerente possui **25 (vinte e cinco) anos e 30 (trinta) dias** de tempo de serviço como servidor efetivo, **período este que se enquadra na 6ª referência** da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que o requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento do servidor **WASHINGTON DA ROCHA MOURA** para **6ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Segurança Pública**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241



DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº 136/2026 e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência do requerente **WASHINGTON DA ROCHA MOURA**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 137/2026

PARECER JURÍDICO Nº 137/2026 – PGM

REQUERENTE: RUTH BUSON LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **RUTH BUSON LIMA**, servidora efetiva ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao grupo ocupacional **ANO 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em **04 de julho de 2016**, atualmente enquadrada na **Classe B, 2ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I **DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental



Percebe-se que o cargo da requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANO 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em 4 de julho de 2016, encontrando-se atualmente na Classe B, 2ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 10 (dez) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que a requerente possui **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias** de tempo de serviço como servidora efetiva, **período este que se enquadra na 3ª referência** da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que a requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 10 (dez) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento da servidora **RUTH BUSON LIMA** para **3ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Saúde**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241



DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº 137/2026 e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência da requerente **RUTH BUSON LIMA**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 138/2026

PARECER JURÍDICO Nº 138/2026 – PGM

REQUERENTE: VALDILENE COSTAS CASTELO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AUX. VIGILANCIA DE ZOONOSES
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **VALDILENE COSTAS CASTELO**, servidora efetiva ocupante do cargo de **Aux. Vigilância de Zoonoses**, pertencente ao grupo ocupacional **ANT 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em **06 de junho de 2001**, atualmente enquadrado na **Classe B, 5ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I **DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental



Percebe-se que o cargo da requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANT 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitido em **06 de junho de 2001**, encontrando-se atualmente na Classe B, 5ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que a requerente possui **25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias** de tempo de serviço como servidora efetiva, período este que se enquadra na 6ª referência da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que a requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento da servidora **VALDILENE COSTAS CASTELO** para **6ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Saúde**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE,

DOM assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: ***.196.263-** em 24/08/2026 19:56:38 - IP com nº: 192.168.100.2
Autenticação em: www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1649



de nº 138/2026 e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência da requerente **VALDILENE COSTAS CASTELO**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 139/2026

PARECER JURÍDICO Nº 139/2026 – PGM

REQUERENTE: ROGERIO CABRAL DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
CARGO: TECNICO EM AGROPECUÁRIA
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **ROGERIO CABRAL DE LIMA**, servidor efetivo ocupante do cargo de **Técnico em Agropecuária**, pertencente ao grupo ocupacional **ANT 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, admitido em **04 de julho de 2016**, atualmente enquadrado na **Classe B, 2ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental

Percebe-se que o cargo do requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANT 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitido em **04 de julho de 2016**, encontrando-se atualmente na Classe B, 2ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 10 (dez) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que o requerente possui **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias** de tempo de serviço como servidor efetivo, período este que se enquadra na 3ª referência da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que o requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 10 (dez) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento do servidor **ROGERIO CABRAL DE LIMA** para **3ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº **139/2026** e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência do requerente **ROGERIO CABRAL DE LIMA**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 140/2026

PARECER JURÍDICO Nº 140/2026 – PGM

REQUERENTE: FRANCIEDA FERREIRA BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: ENFERMEIRA

ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **FRANCIEDA FERREIRA BARBOSA**, servidora efetiva ocupante do cargo de **Enfermeira**, pertencente ao grupo ocupacional **ANE 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em **01 de novembro de 2004**, atualmente enquadrado na **Classe B, 4ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental

Percebe-se que o cargo da requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANE 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em **01 de novembro de 2004**, encontrando-se atualmente na Classe B, 4ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 20 (vinte) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que a requerente possui **21 (vinte e um) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias** de tempo de serviço como servidora efetiva, período este que se enquadra na 5ª referência da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que a requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 20 (vinte) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO



Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento da servidora **FRANCIEDA FERREIRA BARBOSA** para **5ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Saúde**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº **140/2026** e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência da requerente **FRANCIEDA FERREIRA BARBOSA**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 141/2026

PARECER JURÍDICO Nº 141/2026 – PGM

REQUERENTE: FÁTIMA NATHYELLE SILVA BANDEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA



Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **FÁTIMA NATHYELLE SILVA BANDEIRA**, servidora efetiva ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao grupo ocupacional **ANT 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Finanças, admitida em **04 de julho de 2016**, atualmente enquadrada na **Classe B, 2ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I **DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental

Percebe-se que o cargo da requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANT 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em 4 de julho de 2016, encontrando-se atualmente na Classe B, 2ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 10 (dez) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que a requerente possui **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias** de tempo de serviço como servidora efetiva, **período este que se enquadra na 3ª referência** da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que a requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 10 (dez) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento da servidora **FÁTIMA NATHYELLE SILVA BANDEIRA** para **3ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Finanças**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.
Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241



DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº 141/2026 e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência da requerente **FÁTIMA NATHYELLE SILVA BANDEIRA**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 142/2026

PARECER JURÍDICO Nº 142/2026 – PGM

REQUERENTE: MARIA LUCINDA FERREIRA DE MATOS DA ROCHA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: TEC. DE ENFERMAGEM
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **MARIA LUCINDA FERREIRA DE MATOS DA ROCHA**, servidora efetiva ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, pertencente ao grupo ocupacional **ANT 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em **15 de julho de 2001**, atualmente enquadrada na **Classe A, 5ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I **DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental



Percebe-se que o cargo da requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANT 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em 15 de julho de 2001, encontrando-se atualmente na Classe A, 5ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que a requerente possui **25 (vinte e cinco) anos e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de serviço como servidora efetiva, **período este que se enquadra na 6ª referência** da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que a requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento da servidora **MARIA LUCINDA FERREIRA DE MATOS DA ROCHA** para **6ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Saúde**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241



DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº 142/2026 e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência da requerente **MARIA LUCINDA FERREIRA DE MATOS DA ROCHA**.
Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 143/2026

PARECER JURÍDICO Nº 143/2026 – PGM

REQUERENTE: TIAGO DA SILVA ABREU
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CARGO: GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **TIAGO DA SILVA ABREU**, servidor efetivo ocupante do cargo de **Guarda Civil Patrimonial**, pertencente ao grupo ocupacional **ANO 40H** - lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, admitido em **04 de julho de 2016**, atualmente enquadrada na **Classe B, 2ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I **DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental



Percebe-se que o cargo do requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANO 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em 04 de julho de 2016, encontrando-se atualmente na Classe B, 2ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 10 (dez) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que o requerente possui **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias** de tempo de serviço como servidor efetivo, **período este que se enquadra na 3ª referência** da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que o requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 10 (dez) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento do servidor **TIAGO DA SILVA ABREU** para **3ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria de Segurança Pública**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241



DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº 143/2026 e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência do requerente **TIAGO DA SILVA ABREU**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 144/2026

PARECER JURÍDICO Nº 144/2026 – PGM

REQUERENTE: MARDONIO VAZ BARBOSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
ASSUNTO: MUDANÇA DE REFERÊNCIA

Para exame por esta Procuradoria Geral do Município veio requerimento formulado por **MARDONIO VAZ BARBOSA**, servidor efetivo ocupante do cargo de **Fiscal de Obras** pertencente ao grupo ocupacional **ANT 40H** - lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano, admitido em **04 de julho de 2016**, atualmente enquadrada na **Classe B, 2ª Referência** de sua tabela vencimental, por meio do qual solicita **mudança de referência em razão do tempo de serviço**.

I **DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores das áreas Técnico-administrativa e Saúde, Lei nº 202/2001, alterada pela Lei nº 488/2013 em seu anexo IV, na qual o servidor se enquadra, prevê a progressão por tempo de serviço, permitindo a mudança de referência a cada 05 (cinco) anos.

Conforme a referida tabela, o enquadramento ocorre da seguinte forma:

Intervalos de Tempo de Serviço Público Municipal enquanto Servidor Efetivo	Referência de Enquadramento
Até 5 anos	1ª referência da faixa vencimental
De 5 a 10 anos	2ª referência da faixa vencimental
De 10 a 15 anos	3ª referência da faixa vencimental
De 15 a 20 anos	4ª referência da faixa vencimental
De 20 a 25 anos	5ª referência da faixa vencimental
De 25 a 30 anos	6ª referência da faixa vencimental
Acima de 30 anos	7ª referência da faixa vencimental



Percebe-se que o cargo do requerente tem início na CLASSE A, 1ª referência da tabela vencimental do grupo ocupacional – ANT 40 horas. Desse modo, atesta sua ficha financeira, em anexo, que fora admitida em 04 de julho de 2016, encontrando-se atualmente na Classe B, 2ª Referência da sua tabela vencimental, para aqueles que possuem até 10 (dez) anos de tempo de serviço, nos termos dos anexos IV da Lei nº 488/2013.

Assim, considerando o período compreendido entre a data de admissão e a presente data, nota-se que o requerente possui **10 (dez) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias** de tempo de serviço como servidor efetivo, **período este que se enquadra na 3ª referência** da sua tabela Vencimental.

Posto isto, observa-se que o requerente tem direito à progressão para a referência seguinte, uma vez que completou mais de 10 (dez) anos de serviço, conforme demonstrado na tabela acima.

I CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, promovendo-se o enquadramento do servidor **MARDONIO VAZ BARBOSA** para **3ª Referência**, nos termos da legislação municipal vigente, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração** e à **Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

S.M.J.

Submeta-se ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após, archive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves
Procuradora-Geral
OAB/CE nº 5.436

Amanda Castro de Menezes
Gerente Célula de Processos
Judiciais
OAB/CE nº 43.241



DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga/CE, de nº **144/2026** e pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de mudança de referência do requerente **MARDONIO VAZ BARBOSA**.

Aos órgãos setoriais e Secretaria de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER JURÍDICO - MUDANÇA DE REFERÊNCIA POR TEMPO DE SERVIÇO: 146/2026

PARECER JURÍDICO Nº 146/2026/PGM

REQUERENTE: FRANCISCO RAPHAEL LOURENÇO LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Para exame desta Procuradoria, foi encaminhado, em meio físico, o requerimento administrativo formulado pelo servidor **Sr. Francisco Raphael Lourenço Lima**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, admitido em 08 de julho de 2020.

Aduz o requerente que, em razão de ter passado a exercer a função de Guarda Civil Patrimonial, faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade, considerando o enquadramento previsto na legislação pertinente, conforme documentação acostada aos autos.

No exercício de suas atribuições legais, esta Procuradoria expediu e encaminhou o **Ofício nº 415/2026/PGM** à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, solicitando informações acerca dos seguintes aspectos: 1. lotação atual; 2. atividade exercida; 3. histórico de conduta; 4. situação funcional; e 5. frequência.

Em resposta, a referida Secretaria, por meio do **Ofício nº 144/2026-SEAGPE**, informou que o servidor se encontra atualmente lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, onde exerce a função de Operador de Máquinas. Informou, ainda, que o servidor possui registro de advertência em razão de sua baixa assiduidade, conforme documentação acostada aos autos.

É o relatório.

DO MÉRITO

Verifica-se, a partir da documentação funcional acostada aos autos, que o requerente **Sr. Francisco Raphael Lourenço Lima** foi regularmente investido no cargo de Operador de Máquinas, conforme se extrai do



respectivo Termo de Posse e Compromisso. Não consta, portanto, que tenha sido aprovado, nomeado ou investido no cargo de Guarda Civil Patrimonial, tampouco que eventual exercício de atribuições dessa natureza tenha implicado alteração formal de seu cargo efetivo.

No que diz respeito ao cargo de Operador de Máquinas, não se identifica, no âmbito da legislação municipal vigente, norma específica que assegure aos servidores ocupantes desse cargo o pagamento de adicional de periculosidade.

No que se refere à suposta função de Guarda Civil Patrimonial alegada pelo requerente, cumpre salientar a existência da **Lei Municipal nº 759/2021, de 04 de outubro de 2021**, que dispõe especificamente sobre a matéria, tendo alterado a nomenclatura da então denominada Guarda Patrimonial, que passou a ser denominada Guarda Civil Patrimonial Municipal, estabelecendo, ainda, disposições acerca de sua denominação, enquadramento, atribuições e subordinação. Desse modo, a referida legislação constitui o marco normativo específico da categoria, disciplinando sua estrutura e respectivas atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal. Entretanto, a existência do referido cargo/função e de sua regulamentação legal não implica, por si só, o enquadramento automático do requerente nessa categoria, especialmente porque, conforme demonstrado em sua documentação funcional, o servidor foi investido no cargo de Operador de Máquinas, não havendo, até o momento, comprovação de alteração formal de seu cargo ou de regular investidura na função de Guarda Civil Patrimonial Municipal.

Da análise da situação acima mencionada, verifica-se que o legislador municipal estabeleceu, de forma específica, as hipóteses de enquadramento funcional e as respectivas vantagens pecuniárias relacionadas às categorias de Guarda Municipal, Guarda Civil Patrimonial Municipal, Vigilante e Eletricista, não havendo, contudo, previsão legal expressa que estenda o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas.

Cumprido destacar, de forma especial, que a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos está diretamente submetida ao princípio constitucional da legalidade, previsto expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O princípio da legalidade assume especial relevância no âmbito da Administração Pública, uma vez que, diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode agir quando houver autorização ou fundamento jurídico na legislação. Dessa forma, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao ordenamento jurídico, não lhe sendo permitido criar, ampliar ou estender direitos, vantagens ou parcelas remuneratórias sem a correspondente previsão legal.

No âmbito da relação funcional, tal exigência decorre, ainda, do fato de que a remuneração e as vantagens dos servidores públicos somente podem ser instituídas ou alteradas mediante lei específica, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse contexto, o adicional de periculosidade, por constituir vantagem de natureza remuneratória, depende de expressa previsão legal para sua concessão, não sendo juridicamente possível que a Administração Pública, por ato administrativo, interpretação extensiva ou equiparação entre cargos distintos, institua ou amplie a referida vantagem para categoria funcional não contemplada pela legislação municipal.

Assim, **inexistindo lei municipal específica que assegure aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas o pagamento do adicional de periculosidade, eventual concessão da vantagem ao requerente representaria atuação administrativa sem o necessário suporte legal**, em afronta direta ao



princípio da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a existência de legislação municipal assegurando o adicional de periculosidade a determinadas categorias funcionais — a exemplo dos cargos expressamente contemplados pelas **Leis Municipais nº 473/2013, 759/2021 e 826/2022** — não autoriza, por si só, a extensão automática do benefício a servidores ocupantes de cargo diverso. Ao contrário, a ausência de previsão legal específica para o cargo de Operador de Máquinas constitui elemento determinante para o indeferimento do pleito, sob pena de criação de vantagem remuneratória sem respaldo legislativo.

Dessa forma, à luz do princípio da legalidade, **a Administração Pública Municipal não dispõe de discricionariedade para conceder o adicional de periculosidade pretendido, uma vez que inexiste norma legal específica que ampare o pagamento da referida vantagem ao cargo ocupado pelo requerente.**

Desse modo, considerando que não há legislação municipal que assegure aos ocupantes do cargo de Operador de Máquinas o pagamento do adicional de periculosidade, bem como em observância aos princípios da legalidade e da estrita vinculação da Administração Pública à lei, **opina-se pelo INDEFERIMENTO** do requerimento administrativo formulado pelo servidor **Sr. Francisco Raphael Lourenço Lima**.

À Secretaria Municipal de Administração, para os devidos registros nos assentamentos funcionais do requerente, bem como à Secretaria de origem, para ciência e demais providências cabíveis, devendo o interessado ser formalmente notificado acerca da decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer. S.M.J.

Após, Arquive-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE ITAITINGA/CE, em 12 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Portela Gonçalves

Procuradora Geral - OAB/CE nº 5.436

Francisco Leandro Viana da Silva

Célula de Apoio Jurídico ao Meio Ambiente - OAB/CE nº 51.588

DECISÃO

DOM assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: ***.196.263-** em 24/08/2026 19:56:38 - IP com nº: 192.168.100.2
Autenticação em: www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1649



Pelos fatos e fundamentos expostos no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral de nº **146/2026**, **INDEFERIR** o pedido ao adicional de periculosidade em razão da inexistência de legislação municipal específica regulamentando o direito para a função de Operador de Máquina, em face do servidor Sr. **FRANCISCO RAPHAEL LOURENÇO LIMA**.

À Secretaria de Administração e aos órgãos setoriais para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, em 12 de agosto de 2026.



EQUIPE DE GOVERNO

Antônio Marcos Tavares
Prefeito

Celso Henrique Martins Rodrigues
Vice-prefeito

Joao Batista de Oliveira
Presidente de Fundo Municipal de Seguridade Social de Itaitinga - ITAITINGAPREV

Renata Flavia Gomes Borges
Chefe de Gabinete - GAB

Maria do Socorro Portela Goncalves
Procurador(a) Geral do Município - PGM

Ériton Prudêncio Pires Gomes
Secretário(a) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CONTROLE INTERNO

Deladier Feitosa Mariz
Secretário(a) de Segurança e Trânsito - SEGURANÇA

Everardo de Sousa Ferreira
Secretário(a) de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Ricardo de Lima Monteiro
Secretário(a) de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Alvaro Rodolf Forte Martins
Secretario(a) de Cultura e Turismo - CULTURA E TURISMO

Maria Goretti Martins Frota
Secretario(a) de Educação - SEI

Fabiano de Souza da Silva
Secretário(a) de Infraestrutura - INFRAESTRUTURA

Jasiel Siqueira Nunes Machado
Secretário(a) de Juventude e Esporte - S.M.J.E

Arilo dos Santos Veras Junior
Secretário(a) de Meioambiente e Controle Urbano - MEIO AMBIENTE

Angelo Luis Leite Nobrega
Secretário(a) de Saúde - SAÚDE

Erivanda Nogueira de Sousa Serpa
Secretário(a) de Trabalho e Assistência Social - STAS

Pedro Junior Nunes da Silva
Secretario de Finanças e Planejamento - SMFP

